

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****COMARCA DE BELO HORIZONTE**

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Rua Gonçalves Dias, 1260, Funcionários, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30140-091

PROCESSO Nº 6124400-50.2015.8.13.0024

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

ASSUNTO: [Telefonia]

IMPETRANTE: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON DE MINAS GERAIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Vistos, etc.

Consoante recente manifestação da impetrante, a autoridade coatora proferiu nova decisão nos autos do processo administrativo n. 0024.15.016414-3, determinando a "*imediata suspensão das vendas do produto CELULAR MOTO X 2ª GERAÇÃO - em todo território mineiro*".

Referida decisão se deu em conclusão, em primeiro grau no âmbito do PROCON/MG, ao referido PA.

Todavia, considerando que a referida decisão ainda não transitou em julgado, entendo que ela não pode produzir efeitos definitivos quanto à suspensão das vendas do aparelho celular comercializado pela impetrante, pelos mesmos fundamentos já articulados no *decisum* contido no id 4214567.

Impende destacar que as reclamações que deram ensejo à instauração do referido processo administrativo e, por conseguinte, culminaram com a penalidade de suspensão das vendas, não se relacionam a problemas de segurança na utilização do produto.

Tampouco se tratam de vícios que podem afetar a saúde dos consumidores, de modo que a suspensão da venda se revela, neste momento, por demais onerosa ao impetrante, especialmente porque, mais uma vez, a decisão da autoridade coatora coincidiu com o final do ano, período que representa importante movimentação no mercado de bens e serviços.

Lado outro, acaso se entenda de forma diferente ao final, a penalidade poderá ser imposta em sua plena eficácia.

Isso posto, ratifico a decisão liminar outrora deferida para estender os seus efeitos em face da recente decisão proferida pela autoridade coatora nos autos do processo administrativo n. 0024.15.016414-3, até o julgamento final deste mandado de segurança.

Dê-se ciência desta decisão à autoridade coatora, devendo a Secretaria atentar para a modificação determinada no id 4849594.

Após, considerando que a autoridade coatora já prestou informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual a fim de que emita seu parecer.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 14 de dezembro de 2016



Assinado eletronicamente por: **SILVEMAR JOSE HENRIQUES SALGADO**  
<http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **16763871**



1612141425504990000016119375